



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

DECRETO Nº 001/2021 – GABINETE DO PREFEITO.

Declara Situação de Emergência por Calamidade Pública Administrativa, na Administração Pública, da Prefeitura Municipal de Irituia, Estado do Pará, afetada por negligência e desídia, da Gestão anterior, encerrada em 31 de dezembro de 2020, o que causou grande caos administrativo, neste Município.

O Senhor **MARCOS DE LIMA PINTO**, Prefeito Municipal de Irituia, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, VI, XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, com a aprovação, sanção e publicação da Emenda nº 001/2010, em 09 de maio de 2011, com supedâneo no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO:

I – A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, onde regula as possibilidades de decretação do estado de emergência/calamidade no âmbito do poder Executivo Municipal.

II– Que a Transição de Governo, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 19 de dezembro de 2020, não rendeu o resultado necessário e republicano, para que a atual Gestão deste Município, iniciada em 1º de janeiro de 2021, tivesse a real dimensão da situação administrativa municipal, já que a Gestão Municipal, encerrada em 31 de dezembro de 2020, não forneceu todas as informações indispensáveis para o bom e salutar início dos trabalhos, dentro de um prazo razoável que desse a este Prefeito condições suficientes de governabilidade, muito embora tenha servido de norte à Instrução Normativa 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM, várias de suas recomendações restam por fazer, inclusive o relatório final que ficou para sua confecção no dia 28 de dezembro de 2020, estando em desacordo, dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim como, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), e ainda o artigo 42, da Lei Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - Que em decorrência do descaso administrativo com a gestão pública, da Administração encerrada em 31 de dezembro de 2020, no momento em que negou as informações primordiais, como por exemplo, condições para se realizar o levantamento patrimonial, acesso ao almoxarifado da Saúde, informações incompletas quanto aos contratos de licitações, principalmente acerca da



vigência, impossibilitando seus aditamentos, sem esquecer-se do caos instalado na cidade e no interior com a falta de medicamentos, prejudicado o atendimento no hospital municipal por falta de estrutura, possíveis e desconhecidas demandas judiciais em tramite, além de um conjunto de fatores que causam sérios prejuízos para os munícipes de Irituia,

IV - Que muito embora os representantes do Prefeito eleito na Comissão de Transição de Governo, tenham solicitado a Prefeita sucedida informações acerca da possibilidade de aditar contratos de licitação, que pudesse manter minimamente os serviços públicos indispensáveis, estas não foram repassadas, consoante atas das reuniões da comissão de transição;

V - Que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato,

VI - Que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população;

VII - Que a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão de coleta de lixo, em virtude da inexistência de recursos humanos para proceder ao seu recolhimento, assim como, o regular e/ou contratar a Empresa Prestadora do Serviço;

VIII - Que o caos existente na rede hospitalar do Município de Irituia - Estado do Pará, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

IX - Que o sucateamento administrativo, com a ausência de equipamentos de informática utilizados na confecção da folha de pagamento, bem como a ausência de dados relativos aos funcionários municipais;

X - Que os documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, enfim, diante da ausência total de documentos relativos ao Município;

XI - Que a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Irituia - Estado do Pará, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, social, Conselho Tutelar e atendimento à coletividade;

XII - Que a situação precária em se encontram as vias públicas da sede do Município (área urbana), assim como, as vias de acesso aos povoados distantes da sede do Município de Irituia - Estado do Pará, pondo em risco a vida da população que se desloca pelas vias terrestres;



XIII - Que houve a destruição e/ou desaparecimento de bens públicos, documentos públicos, arquivos de informática, equipamentos de informática, etc,

XIV - Que a Ex-Gestora Municipal desrespeitou o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, que determina os princípios básicos da Administração Pública Pátria, e que deveria ter entregue relatório da situação administrativa municipal em tempo hábil, bem como convidasse representantes do atual prefeito a fim de que pudesse fazer conferência *in loco*,

XV - Que a Administração Pública tem o dever de promover à coletividade os serviços básicos de saúde, educação, assistência social, e demais serviços públicos essenciais,

XVI - Que o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

XVII - Que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

XVIII - Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

XIX - Que a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

XX - Que, finalmente, as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência por Calamidade Pública Administrativa, nas áreas do Município de Irituia - Estado do Pará, em virtude do estado caótico em que se encontra a Prefeitura Municipal de Irituia - Estado do Pará e por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da



saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, locação de veículos e máquinas pesada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Senhor Prefeito Municipal, nas ações de resposta ao caos administrativo, em que se encontra a Prefeitura Municipal de Irituia – Estado do Pará, para a reabilitação do presente cenário administrativo.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao presente caos administrativo, em que se encontra a Prefeitura Municipal de Irituia, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários administrativos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do presente caos administrativo, em 1º de janeiro de 2021, sendo possível a prorrogação dos contratos, a critério do Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta da República.

Art. 4º. Decreta a obrigatoriedade aos senhores secretários municipais de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de material necessário ao bom andamento dos trabalhos, em cada área específica de sua Secretaria, que dependam de compras de fornecedores, por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Determina para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional que, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

Art. 7º. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Irituia-Pa.

Art. 8º. Determina a suspensão de quaisquer pagamento de contas do exercício anterior, até que se analise criteriosamente a prestação do serviço e/ou a entrega de mercadorias e/ou o percentual de conclusão de obras.

Art. 9º. Determina ainda que todos os Secretários Municipais façam relatórios minuciosos a respeito de suas pastas no prazo de 30 dias, baseado nas informações emanadas no art. 4º deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Gabinete do Prefeito



Art. 10º. Será responsabilizado o agente público ou autoridade administrativa, que se omitir de suas obrigações, relacionadas com o cumprimento do presente Decreto

Art. 11º. Determina por fim o envio de cópia deste Decreto aos Órgãos de Controle afins ao Município, cito: Câmara Municipal de Irituia, Ministério Público do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos ao contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, 1º de janeiro de 2021.


MARCOS DE LIMA PINTO
Prefeito Municipal


Manoel da Conceição Soares da Silva
Secretário Municipal de Administração
Publicado no dia 1º de janeiro 2021